



## **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE VILA DO PORTO**

### **CONVITE**

**QUADRO LEGAL** – Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO** – Consulta prévia nos termos dos arts. 20º/1, c) e 112º/1 do CCP, com a supra identificada redação legal.



## CONVITE

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE VILA DO PORTO**

#### **1. Objeto**

Convite à apresentação de propostas, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º e no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado pelo acrónimo CCP, no âmbito do procedimento por Consulta Prévia, para a celebração de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE VILA DO PORTO”**.

#### **2. Entidade adjudicante**

Município de Vila do Porto, pessoa coletiva nº 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto; Telefone: 296 820 000; Endereço de correio eletrónico: geral@cm-viladoporto.pt

#### **3. Órgão que tomou a decisão de contratar e de escolha do procedimento**

A decisão de contratar e a escolha do procedimento foi tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto no nº 1 do artigo 36º e no artigo 38º do CCP.

#### **4. Fundamento da escolha da consulta prévia**

A alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, permite a escolha do procedimento por consulta prévia, com convite a pelo menos três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Assim, e uma vez que a presente aquisição de serviços não ultrapassa os limites legais fixados para o efeito, é adotado o procedimento de consulta prévia com convite a três entidades, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º e nos artigos 112º e seguintes do CCP.

#### **5. Preço base**

O preço base do presente procedimento, determinado em conformidade com o artigo 47º do CCP, é de € 36 000,00 (trinta e seis mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **6. Prazo de execução**

6.1. O objeto do presente procedimento deve ser prestado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.



6.2. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471º do CCP.

### **7. Peças que instruem o procedimento**

O processo do procedimento é constituído pelo presente convite à apresentação de propostas e respetivos anexos, bem como pelo caderno de encargos.

### **8. Documentos da proposta**

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar os concorrentes, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
- b) Proposta de preço, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
- c) Certidão do Registo Comercial (certidão permanente com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções) ou indicação do respetivo código de acesso para consulta
- d) Documento(s) que permita(m) verificar que os documentos da proposta foram assinados pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
- e) Metodologia geral de execução dos trabalhos;
- f) Plano de trabalhos e respetiva cronologia.

8.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

8.3. A apresentação de proposta em desconformidade com estipulado no ponto 8.1 origina a exclusão da mesma, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP, em conjugação com o nº 2 do artigo 122º do CCP.

8.4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **9. Prazo para entrega da proposta**

O prazo limite para a apresentação das propostas é de **10 dias** a contar a partir da data do envio dos convites, até às 23 horas e 59 minutos (hora do continente).

### **10. Modo de apresentação da proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).



## **11. Esclarecimentos acerca das peças do procedimento**

11.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

11.2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no ponto 11.2.

11.4. Os esclarecimentos e as retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11.5. Quando os esclarecimentos referidos no presente ponto sejam comunicados para além do prazo estabelecido no ponto 11.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.6. Quando as retificações referidas no ponto 11.3, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

## **12. Inadmissibilidade de apresentação da proposta por agrupamento**

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

## **13. Negociação**

As propostas apresentadas não são alvo de negociação.

## **14. Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifatorial, pontuando o preço e a qualidade técnica das propostas, nos termos a seguir definidos.

A pontuação final (PF) de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (F1 \times 0,4) + (F2 \times 0,6)$$

Em que:

F1 = Pontuação obtida no fator do preço da proposta;

F2 = Pontuação obtida no fator da qualidade técnica da proposta.

Da aplicação da referida fórmula resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima, sendo considerada a proposta



economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do máximo de 20 (vinte) valores.

A) Densificação do fator “Preço” (40%):

Da avaliação do fator “Preço” (F1) resulta uma pontuação compreendida entre um mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte) valores, arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F1 = \left( \frac{Pb - Pp}{Pb} \right) \times 20$$

Em que:

Pb = Preço base do procedimento;

Pp = Preço da proposta objeto de avaliação.

B) Densificação do fator “Qualidade técnica da proposta” (60%):

A pontuação do fator “Qualidade técnica da proposta” (F2), compreendida entre um mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte) valores, resulta do somatório das pontuações parciais atribuídas em cada um dos atributos de avaliação que integram o seguinte descritor:

| Atributos submetidos a avaliação                            |                                                                                                                                                                                                                               | Pontuação  |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>B1 -<br/>Conhecimento da<br/>área de<br/>intervenção</b> | Revela conhecimento aprofundado da área de intervenção e identifica todos os instrumentos de gestão territorial em vigor.                                                                                                     | <b>4</b>   |
|                                                             | Revela conhecimento relativo da área de intervenção ou identifica parcialmente os instrumentos de gestão territorial em vigor.                                                                                                | <b>2,0</b> |
|                                                             | Revela pouco ou nenhum conhecimento da área de intervenção ou não identifica os instrumentos de gestão territorial em vigor.                                                                                                  | <b>0</b>   |
| <b>B2 - Metodologia<br/>de execução do<br/>trabalho</b>     | Apresenta uma metodologia adequada à elaboração do PMAC, expondo e descrevendo, de forma clara e bem desenvolvida, as principais tarefas e atividades a realizar e os métodos de recolha e tratamento de informação.          | <b>12</b>  |
|                                                             | Apresenta uma metodologia adequada à elaboração do PMAC, expondo e descrevendo, de forma pouco clara ou pouco desenvolvida, as principais tarefas e atividades a realizar e os métodos de recolha e tratamento de informação. | <b>6</b>   |

|                                |                                                                                                                                                                   |     |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|                                | Não apresenta uma metodologia ou apresenta uma metodologia inadequada à elaboração do PMAC.                                                                       | 0   |
| <b>B3 - Plano de trabalhos</b> | Apresenta o plano de trabalhos de forma bem desenvolvida, com a indicação das principais tarefas e atividades a realizar e a respetiva calendarização.            | 4   |
|                                | Apresenta o plano de trabalhos de forma pouco desenvolvida ou apenas com a indicação de algumas das principais tarefas e atividades e a respetiva calendarização. | 2,0 |
|                                | Não apresenta o plano de trabalhos ou não indica as principais tarefas e atividades a realizar ou a respetiva calendarização.                                     | 0   |

## 15. Critério de desempate

15.1. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) A maior pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”;
- b) A maior pontuação obtida no fator “Preço”;
- c) Caso o empate persista, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

15.2. Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

## 16. Prazo de validade da proposta

O prazo para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## 17. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) o nº 2 do artigo 88º do CCP.

## 18. Documentos de habilitação

18.1. Após a adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP;
- b) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (al. b) do nº 1 do artº 37º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto) ou código para consulta);
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP.

18.2. Os documentos de habilitação exigidos são apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

18.3. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, uma única vez e por um período não superior a 5 (cinco dias), por solicitação do adjudicatário dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar.

18.4. Em caso de deteção de irregularidades constantes dos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário deve suprimir as mesmas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob caducidade da adjudicação.

## 19. Contrato

19.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

19.2. Depois de aprovada a minuta do contrato, órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, sendo que a minuta do contrato se considera aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.3. O contrato em apreço será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP.

19.4. O contrato celebrado será publicitado no portal dos contratos públicos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 127º do CCP.

## 20. Inadmissibilidade de adiantamentos

Não são admitidos adiantamentos do pagamento do preço contratualmente previsto, por parte da entidade adjudicante ao adjudicatário.

## 21. Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Eng<sup>a</sup> Ana Cristina Câmara.



## 22. Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

### ANEXOS:

Anexo I – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP

Paços do Município de Vila do Porto, 06 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP]

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

21



qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data), \_\_\_\_\_ [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação do procedimento em causa), a que refere o convite datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de \_\_\_\_\_ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de \_\_\_\_\_ (indicar o prazo de execução definido pela entidade adjudicante no Caderno de Encargos).

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

BL



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data), \_\_\_\_\_ [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º